

|   |    |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO .....   | 02 |
| 2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....   | 03 |
| 3. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA .....  | 04 |
| 4. VEDAÇÕES .....   | 07 |
| 5. POLÍTICAS DE COMPLIANCE .....  | 08 |
| 6. POLÍTICA DE KYC (Conheça seu Cliente) .....  | 09 |
| 7. POLÍTICA DE SUITABILITY (Perfil do Investidor) .....   | 10 |
| 8. POLÍTICA DE PLDFT (Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao<br>Financiamento do Terrorismo) ..... | 10 |
| 9. POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES .....   | 10 |
| 10. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES .....  | 11 |
| 11. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DOS CLIENTES .....  | 11 |
| 12. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO/RELATÓRIOS .....   | 11 |
| 13. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS .....  | 12 |
| 14. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO .....   | 12 |
| 15. COMITÊS .....   | 12 |
| 16. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DESTE MANUAL .....  | 12 |
| 17. ANEXO .....   | 13 |

## **01. INTRODUÇÃO**

Este manual tem como objetivo estabelecer regras, procedimentos e uma descrição dos controles internos elaborados para o cumprimento da Resolução CVM nº 19/2021 e demais regras internas determinadas pela Basis Point Consultoria de Investimentos Ltda, devendo ser cumprido pelos colaboradores da que participam das atividades de consultoria de valores mobiliários.

Este manual entrará em vigor na data de sua publicação e comunicação a todos os colaboradores, estando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

## 02. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### **Alexandre Pinto Novaes**

Diretor Responsável pela atividade de Consultoria de Investimentos.

### **Maria Waldrez Henneberg Pinto Novaes**

Diretora responsável pela implementação e cumprimento de regras e procedimentos internos e das normas estabelecidas pela Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

### 03. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

A Basis Point Consultoria de Investimentos está comprometida com os mais elevados padrões de ética e conduta profissional e este Código de Ética fornece-lhe orientação sobre a forma de manter esses padrões. Esse código é composto por normas básicas de práticas empresariais, profissionais e de conduta pessoal. Essas normas exigem honestidade e franqueza nas nossas atividades, incluindo o cumprimento do espírito e da letra da lei. Conforme estabelecido abaixo, essas normas têm implicações tanto pessoais quanto corporativas.

A seguir, detalhamos os princípios básicos de conduta pessoal exigidos pela Basis Point:

01. Devem respeitar e cumprir plenamente todas as políticas e procedimentos da Basis Point, inclusive esse Código de Ética e Conduta;
02. Devem agir com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, colocando o interesse dos clientes acima dos seus;
03. Devem identificar e divulgar potenciais conflitos de interesse, sempre assegurando que as recomendações sejam imparciais;
04. Devem evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes, sempre atuando com imparcialidade e cumprimento às normas e políticas internas da Basis Point;
05. Devem desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes, levando em consideração a situação financeira e perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
06. Devem suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;
07. Devem cumprir fielmente o contrato de Consultoria de Investimentos firmado entre o cliente e a Basis Point;
08. Devem evitar todas as circunstâncias que poderiam criar conflitos entre seus interesses pessoais e os Basis Point;

09. Devem proteger a privacidade das Informações dos clientes e não divulgar dados sem autorização;
10. Devem recusar clientes ou transações de investimentos em geral que possam caracterizar o uso de recursos de origem ilícita ou quem possam enquadrar-se como crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, conforme Política de KYC e Lavagem de Dinheiro;
11. Devem respeitar a confidencialidade das informações obtidas no âmbito da empresa, incluindo as informações relacionadas a assuntos financeiros, de clientes e de investimento;
12. Devem ser francos e cooperarem plenamente na prestação de informações relacionadas à Basis Point em investigações, se assim lhe for solicitado pelo responsável de compliance da empresa ou por outras pessoas autorizadas, na extensão permitida pela lei;
13. Devem prestar o serviço de consultoria de forma independente e fundamentada;
14. Devem prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;
15. Devem manter atualizadas, em perfeita ordem e à disposição do cliente toda a documentação que deu suporte para consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de perfil;
16. Devem suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;
17. Devem transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários;
18. Devem informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
19. No mínimo 80% dos consultores que são responsáveis pela atividade de consultoria na Basis Point devem ser certificados ou autorizados pela CVM;

20. Devem acompanhar se o perfil de Investidor dos clientes nos Bancos onde ele possui investimentos, se está adequado e atualizado e de acordo com a recomendação e implementação da Basis Point Consultoria de Investimentos, conforme art.7º, inciso III, da ICVM 539/13. Para isto, o Departamento de Compliance da empresa também possui um Perfil de Suitability, disponível no site: [www.basispoint.com.br](http://www.basispoint.com.br) que deve ser preenchido e atualizado pelo cliente anualmente ou quando houver uma mudança no perfil de investidor do cliente;
21. Na orientação a cliente quanto a escolha de prestadores de serviços prevista no inciso III do parágrafo 1º do art. 1º, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços;
22. Não devem manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem de outras instituições, sejam elas associadas ou não;
23. Não são permitidos presentes, cursos, viagens, vantagens pecuniárias ou materiais, de quem quer seja, que possa representar obtenção de privilégios ou facilitar negócios;
24. Não devem usar recursos empresariais ou a sua posição na empresa na persecução de interesses pessoais que violem qualquer lei, norma ou regulamento;
25. Não devem tomar qualquer ação, seja pessoalmente ou em nome da Basis Point, que possa violar qualquer lei ou regulamentação ou que afete o negócio da empresa.

## 04. VEDAÇÕES

É vedado ao **Consultor de Valores Mobiliários**:

01. Atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes, salvo se observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos no art. 21 desta Resolução;
02. Proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;
03. Garantir níveis de rentabilidade;
04. Omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;
05. Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários;
06. Atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

## 05. POLÍTICAS DE COMPLIANCE

A área de Compliance da Basis Point tem como função assegurar o permanente cumprimento das normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimentos, à própria atividade de consultoria de valores e aos padrões éticos e profissionais.

As políticas devem ser revisadas sempre que houver alteração, ou no máximo a cada dois anos, e estarão disponíveis em diretório interno para acesso aos colaboradores.

### **Termo de Conhecimento das Políticas:**

O Termo de Conhecimento do Código de Ética e Conduta Profissional deve ser assinado pelos colaboradores. Este Termo está disponível do site da empresa e na parte final deste Manual (Anexos).

As regras, procedimentos e descrição dos controles internos, elaborados para o cumprimento da ICVM 592, encontram-se formalizadas nos seguintes documentos e disponíveis no site da Empresa conforme determinado pela ICVM 592.

### **Políticas Internas e Procedimentos Operacionais:**

- ⇒ Formulário de Referência;
- ⇒ Código de Ética e Conduta;
- ⇒ Política de KYC (Novos Clientes);
- ⇒ Política de Suitability;
- ⇒ Política de PLDT;
- ⇒ Política de Conflito de Interesses;
- ⇒ Segregação de Atividades;
- ⇒ Política de Privacidade e Proteção de Dados dos Clientes;
- ⇒ Sistemas de Informações/Relatórios;
- ⇒ Treinamento e Capacitação.

## 06. POLÍTICA DE KYC (Conheça seu Cliente):

### Identificação do Cliente:

- ⇒ Identificar o cliente com coleta de documentos pessoais e comprovantes de endereço atualizados;
- ⇒ Verificar a autenticidade destes documentos;
- ⇒ Preencher o Formulário de Cadastro de Cliente disponível no site [www.basispoint.com.br/compliance/](http://www.basispoint.com.br/compliance/) (KYC BPS). No cadastro inicial cada cliente receberá uma classificação de risco que define a aceitação ou não do cliente, podendo ser de Baixo Risco, Médio Risco, Alto Risco e “PEP”.

### Análise e Aprovação do Cliente:

- ⇒ Cabe também ao responsável pelo Compliance analisar o cadastro inicial dos clientes e aprová-lo de acordo com a classificação de Risco que foi dada. O cliente só deve ser aceito na Basis Point se possuir um relacionamento de longo prazo em grandes Instituições Financeiras. Deve confirmar também informações comerciais nos Bancos que o cliente possui relacionamento.

### Revisão e Monitoramento:

- ⇒ De acordo com a classificação de Risco dos clientes dada pelo Compliance, os considerados de Alto Risco e PEPs devem ser recusados, os de Médio Risco devem ter seus KYCs revisados e atualizados a cada 3 anos e os de baixo risco a cada 4 anos.

## **07. POLÍTICA DE SUITABILITY (Perfil do Investidor):**

Acompanhar se o perfil de Investidor dos clientes nos Bancos onde possuem investimentos está adequado, atualizado e em conformidade com a recomendações e implementações da Basis Point Consultoria de Investimentos, conforme art.7º, inciso III, da ICVM 539/13. O Formulário de Perfil de Suitability deve ser preenchido pelo cliente no início do relacionamento com a consultoria. Pode ser acessado através do site [www.basispoint.com.br/compliance/](http://www.basispoint.com.br/compliance/) (SUITABILITY BPS).

## **08. POLÍTICA DE PLDFT Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo):**

Cabe a área de Compliance monitorar e revisar os cadastros e KYCs dos clientes, de forma a recusar aqueles que, porventura sejam classificados como PEPs e de alto risco e com indícios que possam se enquadrar como Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo.

## **09. POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES:**

Não são permitidos presentes, cursos, viagens, vantagens pecuniárias ou materiais, de quem quer seja, que possa representar obtenção de privilégios ou facilitar negócios.

Na orientação a cliente quanto a escolha de prestadores de serviços prevista no inciso III do parágrafo 1º do art. 1º, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços.

## **10. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES:**

A empresa não atua nas atividades de intermediação, distribuição, estruturação ou originação de valores mobiliários ou de produtos que sejam objeto de sua orientação, recomendação ou aconselhamento.

A empresa não atua em áreas que não estejam ligadas a consultoria e aconselhamento.

## **11. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DOS CLIENTES:**

As Informações dos clientes devem ser protegidas e não devem ser divulgadas sem autorização.

O acesso ao sistema de Consolidação dos Ativos dos clientes da empresa é protegido por senha e os dados pessoais dos clientes não são divulgados e não constam nos relatórios gerados por este sistema. Os clientes são identificados apenas por códigos.

## **12. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO/RELATÓRIOS:**

Através do Sistema de Consolidação dos Investimentos da Basis Point é possível fazer todo monitoramento e análise dos Investimentos dos clientes, ter uma visão abrangente e estratégica dos portfólios, tais como, análise de risco e performance, acompanhamento das movimentações, liquidez dos portfólios e gerar relatórios periódicos.

A Basis Point mantém à disposição dos seus clientes todas as informações e documentos que deram suporte à consultoria, inclusive a avaliação do perfil do cliente, nos casos aplicáveis.

## **13. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS:**

As orientações, recomendações, aconselhamentos de consultoria prestada, relatórios e pareceres, estudos e análises que fundamentaram orientações, recomendações ou aconselhamento, bem como correspondências internas e externas, papéis de trabalho, e cálculos que fundamentam o pagamento pelo serviço de consultoria, são objeto de registro e formalização, com a guarda destas informações por 5 (cinco) anos.

O arquivamento das informações se dá por meio eletrônico, quando for o caso, com a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas. Os registros são arquivados de forma a serem protegidos contra adulterações e a permitir a realização de auditorias e inspeções.

## **14. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO:**

- ⇒ Certificação CFP do Consultor
- ⇒ Participações de Cursos Online oferecidos pela Anbima
- ⇒ Seminários de Bancos
- ⇒ Webinars
- ⇒ Reuniões com Gestores e Economistas

## **15. COMITÊS:**

São realizados comitês de investimentos e de compliance semestralmente com a participação dos sócios. As decisões são registradas de forma eletrônica e armazenadas no diretório de Compliance.

## **16. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DESTE MANUAL:**

Última revisão em 31/12/24. São realizadas anualmente.

## 17. ANEXO:

### Termo de Conhecimento do Código de Ética, Conduta Profissional, Políticas Internas e de Compliance.

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº: \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº: \_\_\_\_\_, integrante da Basis Point Consultoria de Investimentos Ltda, declaro que tenho conhecimento do Código de Ética, Conduta Profissional, bem como das demais Políticas Internas e de Compliance da Empresa e que estou ciente e de acordo com o seu teor, o qual está diretamente ligado ao exercício de minhas funções.

De acordo com este termo, comprometo-me a:

1. Adotar e cumprir as diretrizes de ética, conduta profissional e Compliance aplicáveis e contidas neste Código, além das seguintes políticas:
  - Política de Know Your Client (KYC);
  - Política de Suitability;
  - Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção;
  - Política de Conflito de Interesses;
  - Política de Confidencialidade e Proteção de Dados;
  - Demais Políticas Internas.
2. Zelar para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional;
3. Comunicar imediatamente ao responsável pelo Compliance qualquer violação de que eu venha a ter conhecimento, independente de qualquer juízo individual, materialidade ou relevância desta violação.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_